



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 335/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Miguel Guamá/PA, para o exercício de 2017/2020, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido a remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Miguel do Guamá, para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, na forma da Lei e do que segue:

**I- Prefeito Municipal: R\$ 10.014,30**

**II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.676,20**

**III- Secretários Municipais: R\$ 5.490,49**

**Parágrafo Único.** Os agentes políticos discriminados no *caput* deste artigo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o que dispõem os arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.** A remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será revisada anualmente, todo mês de janeiro, por meio de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses, atendidas as disposições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual da remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fica limitada e condicionada à prévia revisão da remuneração dos servidores do executivo municipal.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá-Pa, em 09 de dezembro de 2016.*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá